

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

L I D O
Em 14 / 12 / 06
Assessoria do Plenário

PL 2615/2006

PROJETO DE LEI Nº

Do Sr. Deputado CHICO FLORESTA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à COESCTMAT
Em 17/12/06

Chico Floresta
Câmara Legislativa
Cidade de Assessoria do Plenário

Cria o Conselho Popular da Coleta Seletiva de Lixo em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, em cada Região Administrativa do Distrito Federal, um Conselho Popular da Coleta Seletiva de Lixo.

Art. 2º O Conselho Popular da Coleta Seletiva de Lixo tem por finalidade auxiliar, assessorar e cooperar com a administração pública e a comunidade em geral na implantação, execução e avaliação da coleta seletiva de lixo, de que trata a Lei nº 3.890, de 7 de julho de 2006.

Art. 3º No desempenho de suas finalidades compete ao Conselho Popular de Coleta Seletiva de Lixo:

- I – propor programas de coleta seletiva de lixo;
- II – acompanhar e avaliar a implantação, a execução e o desenvolvimento desses programas;
- III – mobilizar e estimular a comunidade a participar das atividades da coleta seletiva de lixo;
- IV – promover atividades de conscientização e de divulgação da coleta seletiva de lixo;
- V – interagir com a Administração Regional e com o órgão público de limpeza urbana para tornar eficiente e eficaz a coleta seletiva de lixo.

Parágrafo único – Compete ainda ao Conselho elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e as normas de seu funcionamento

Art. 4º O Conselho Popular da Coleta Seletiva de Lixo será integrado por representantes:

- I – da Administração Regional;

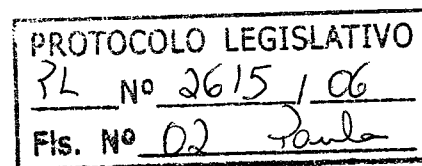
Chico Floresta

PL Nº 2615/06
Fls. Nº 01 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

- II – do órgão público da limpeza urbana;
- III – do órgão público ambiental;
- IV – das ONGs ambientalistas;
- V – das Escolas Públicas;
- VI – das Escolas Privadas;
- VII – dos Hospitais Públicos;
- VIII – dos Hospitais Privados;
- IX – de cada Associação de Moradores;
- X – dos Supermercados;
- XI – da Associação Comercial;
- XII – do Rotary Club ou do Lyons Club;
- XII – das Indústrias;
- XIII – do setor de serviços.



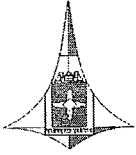
§ 1º - O mandato dos representantes das organizações privadas será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - O Conselho terá um presidente dentre os membros das organizações privadas eleito na reunião de sua instalação, com mandato estabelecido em seu regimento interno.

§ 2º - A participação no Conselho é considerada como título de relevantes serviços, sendo vedada a remuneração aos seus membros, a qualquer título.

Art. 5º A Administração Regional concederá o apoio para a instalação e o funcionamento do Conselho Popular da Coleta Seletiva de Lixo compreendendo, dentre outros, local para reunião, material de expediente e de divulgação.

Parágrafo único - O Conselho poderá reunir-se em qualquer local da Região Administrativa mediante deliberação da maioria dos seus membros.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Art. 6º - A instalação do Conselho Popular da Coleta Seletiva de Lixo será efetivada pela Administração Regional no prazo de 90 dias contados da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Conselho Popular da Coleta Seletiva de Lixo é medida importante e necessária para envolver a participação da comunidade e dos segmentos que mais produzem lixo no Distrito Federal, visando a permanente conscientização e o envolvimento da população e dos organismos públicos e privados na busca da eficiência e eficácia da Coleta Seletiva de Lixo, como instrumento que contribui para a melhoria das condições da qualidade de vida do Distrito Federal, notadamente sobre os aspectos de natureza ambiental e de saúde.

Por esta razão contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões em, 2006.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

